PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Luciano Gomes Barros Pereira
Assessoria Procuradoria
Mat. 17.740

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 01/2020
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1030/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CEP n.º 40.020-010, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.543.618/0001-72, situada na Avenida da Franca, nº 393, 2° andar, bairro Comercio, Salvador / Ba, CEP 40.010-000, neste ato representada pelo Sr. Wedson Andrade Freire, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 04530148-44, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 636.069.925-72, residente e domiciliado no Loteamento Aquarius, 348, Ed. Jacarandá Apto 1203 A, Pituba, Salvador- Ba, CEP nº 41.810-200, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **PACTUAR O PRESENTE CONTRATO**, resultante do Pregão de Eletrônico nº 07/2019, consoante o

Processo Adm. nº 1.030/2019, que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, bem como no Decreto Federal n.º 5.450/05 e Municipal n.º 10.267/93, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA aos 03/12/2019 (termo de adjudicação).

c) Processo Administrativo n.º: 1.030/2019.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- Entende-se justificável a supramencionada contratação, haja vista que, sem a mesma, impossível será esta gestão de transmitir a folha de pagamento e as diversas informações funcionais com a segurança e transparência que se fazem necessárias;

- A Coordenação de Gestão de Pessoas, em trajetória, sempre almejou ter à sua disposição um Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, com abrangência em toda as suas áreas, que permitisse prestar informações de forma integrada, dinâmica e segura entre as suas subáreas.

- A exigência desta Coordenação em contratar um Sistema específico para a área pública, nos leva a garantir que, tanto no controle da Supervisão de Controle Funcional, como na Supervisão de Administração de Pessoal e como na Supervisão de Desenvolvimento de pessoas, trará para esta administração otimização dos dados, eficiência nas informações, confiabilidade nos relatórios, visto as peculiaridades oriundas da administração pública, permitindo assim uma estabilidade dos registros funcionais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.709/05, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

1.3. Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, caso os tenha.

1.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação através de empresa técnica especializada em prestação de serviço de implantação, migração, customização, parametrização, treinamento e locação de software com fornecimento de mão-de-obra especializada voltado à área pública para implantação de Sistema de Gestão Integrada de Administração de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento, com atendimento ao Servidor Público em Ambiente Web com acesso ilimitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O Sistema de Gestão Integrada de Administração de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor será composta de 04 (quatro) unidades administrativas com acesso simultâneo.

3.1.1. Licença de uso do Sistema de Gestão Integrada de Administração de Recursos Humanos com os seguintes requisitos:

a) Requisitos Funcionais de Gestão de Pessoas;
b) Requisitos Funcionais da Supervisão de Controle Funcional;
c) Requisitos Funcionais da Supervisão da Administração de Pessoal;
d) Requisitos Funcionais da Supervisão de Desenvolvimento de Pessoas.

3.1.2. Instalação do Sistema aplicativo correspondente a Gestão;

3.1.3. Treinamento dos servidores de operação dos Sistemas;

3.1.4. Customização do software adequando às rotinas da Câmara Municipal;

3.1.5 Parametrização do software por meio de serviço técnico especializado em folha de pagamento a fim de adequar as configurações do sistema às exigências legais e às melhores práticas de gestão de recursos humanos e folha de pagamento.

3.1.6. Conversão e migração de Dados do Sistema em operação;

3.1.7. Integração de Sistemas;

3.1.8. Garantia, Suporte técnico e manutenção;

3.1.9. Implantação do Sistema de Gestão nas Unidades vinculadas a **Coordenação de Gestão de Pessoas**;

3.1.10. Fornecimento de outros softwares aplicativos e/ou ferramentas que integrem diretamente o Sistema de Gestão contratado.

3.1.11. Controle de acesso ao Sistema por senhas individualizadas;

3.1.12. Manutenção legal e corretiva necessária ao aprimoramento dos mesmos, durante o período contratual;

3.1.13. Emissão de Relatórios diversos conforme a necessidade de cada área da **Coordenação de Gestão de Pessoas**;

3.1.14. O software deverá contemplar ferramentas para gestão de cálculos de recolhimento das obrigações previdenciárias com adaptação tanto para Regime Próprio quanto para Regime Geral de Previdência;

3.1.15. Conversão e migração de todos os dados já existentes nos sistemas da Câmara Municipal de Salvador para futuras consultas e dados históricos;

3.1.16. Todos os sistemas deverão ser obrigatoriamente desenvolvidos por um único fornecedor e compatíveis com a estrutura do cliente x servidor, funcionando na rede interna da Câmara;

3.1.17. Após migração, conversão e implantação dos sistemas contratados a Câmara Municipal de Salvador passará a ser por direito, detentora do banco de dados (integrado);

3.1.18. Transposição manual de dados de cerca de 800 pastas funcionais dos servidores para o Sistema de Gestão Integrada de Administração de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento;

3.1.19. Implantação de um sistema de inteligência artificial com as ferramentas conhecidas como *Business Inteligence – BI* e *Chatbot* com atendimento interativo via Web.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1.Área de Coordenação de Gestão de Pessoas

4.1.1. Gerenciar a integração do Sistema de Gestão Integrada de Administração de Recursos Humanos perante todas as unidades da Coordenação;

4.1.2. Permitir a emissão de relatórios oriundos das demais subáreas da Coordenação;

4.1.3. Gerir as senhas de permissão de acesso ao Sistema de Gestão Integrada;

4.1.4. Permitir a visualização das alterações implementadas nos terminais do Sistema de Gestão Integrada das subáreas;

4.1.5. Permitir que o Sistema de Gestão Integrada realize mudanças de procedimentos oriundos de implementação de Plano de Cargos Vencimentos e Carreira, bem como quaisquer alterações relativas a área de pessoal como benefícios e rotinas de controle funcional e desenvolvimento de pessoal, provocado por atos normativos.

4.2 Subárea da Supervisão de Controle Funcional:

4.2.1. Permitir integração do Sistema com todas as áreas da **Coordenação de Gestão de Pessoas**, para realizar alimentação de informações necessárias;

4.2.2. Permitir o controle de cadastramento dos dados dos servidores efetivos, servidores cargos em comissão, pensionistas, estagiários, militares e vereadores, realizando automaticamente as alterações necessárias no cadastro e nos dados funcionais;

4.2.3. Permitir o controle de cadastramentos dos dados das categorias abaixo, realizando automaticamente a baixa na época e condições devidas:

a) Dependentes dos servidores;
b) Pensionistas dos servidores;

c) Assistência Militar;
d) Estagiários;
e) Servidores à Disposição.

4.2.4. Permitir o controle do tempo de serviço efetivo, emitir certidões de tempo de serviço e disponibilizar informações para o cálculo da concessão da aposentadoria, nos moldes das Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/2003 e 47/2005;

4.2.5. Permitir o controle histórico da lotação e remoção, inclusive de servidores cedidos, para a localização dos mesmos;

4.2.6. Possuir cadastro de beneficiários de pensão judicial, indicando o percentual ou valor do benefício;

4.2.7. Permitir o registro de faltas e afastamentos;

4.2.8. Permitir o controle das licenças especiais (quinquênios), com controle de prorrogação ou perda por faltas e afastamentos;

4.2.9. Permitir o controle de licenças sem vencimentos, acompanhamento de familiar, por motivo de saúde de pessoa da família, maternidade, concorrer a cargo eletivo, tratamento de saúde, e etc;

4.2.10. Permitir a emissão de Certidão de Tempo de Serviço com grade de Efetividade, por ano, meses e tipo de efetividade, com número de dias por mês e ano, com resumo final do Tempo Municipal e Tempo Total (tempo atual mais tempo anterior);

4.2.11. Permitir a emissão de Histórico Funcional, com todas as movimentações e alterações funcionais dos servidores;

4.2.12. Proporcionar a gestão integrada de recursos humanos, atribuindo maior confiabilidade aos dados cadastrais, pessoais e funcionais dos servidores;

4.2.13. Permitir a contagem de tempo para o exercício em cargos/funções, períodos aquisitivos de licença especial, períodos aquisitivos de férias e estabilidade econômica;

4.2.14. Permitir o cadastramento das averbações de tempo anteriores ao vínculo e o regime de previdência correspondente com os respectivos reflexos na concessão de vantagens;

4.2.15. Permitir a emissão de certidão com informações históricas da vida funcional do servidor, como os cargos e funções ocupadas;

4.2.16. Permitir a emissão de relatórios como a ficha cadastral, declaração de dependentes, termo de posse, declaração sem vínculo, declaração de fator sanguíneo e para abertura de conta bancária.

4.2.17. Controlar as pontuações (scores) disponíveis por cada Vereador, autorizando ou bloqueando novas nomeações ou alterações de cargos (G) do Assessor Parlamentar, caso extrapolem os pontos disponíveis;

4.3. Subárea da Supervisão de Administração de Pessoal:

4.3.1. Lançar dados na folha de pagamento referentes aos vencimentos, admissões, desligamentos, afastamentos, férias, alterações salariais, 13º salário, horas extras, gratificações, auxílios, adicionais e descontos variados;

4.3.2. Calcular rescisão, emitir relatórios e espelhos da folha de pagamento e relações bancárias;

4.3.3. Exportar contracheque online no portal do servidor no site da Câmara Municipal de Salvador;

4.3.4. Converter dados existentes - os dados constantes da folha de pagamento dos últimos 20 (vinte) anos deverão ser importados e/ou convertidos para o banco atual, objetivando a realização de consultas e emissão de relatórios;

4.3.5. Calcular e processar os valores relativos à contribuição patronal e previdenciária, gerando os arquivos necessários para o envio das informações aos órgãos responsáveis;

4.3.6. Permitir a inclusão de valores variáveis na folha, como provenientes de faltas, empréstimos, descontos diversos e ações judiciais;

4.3.7. Permitir a geração de informações anuais como **DIRF**, **RAIS** e comprovante de rendimentos pagos nos padrões da legislação vigente;

4.3.8. Manter histórico dos acessos por usuário por função, registrando a data, hora e o nome do usuário;

4.3.9. Emitir relatórios:

4.3.9.1. Gerenciais - Deverá ser emitido mapa analítico com todas as informações funcionais e financeiras dos servidores, filtradas por regime, vínculo empregatício, lotação, função, data de admissão, data de aniversário e valor;

4.3.9.2. Resumos - Deverá ser emitido resumo geral da folha por regime, vínculo empregatício, lotação, função, data de admissão, data de aniversário e valor;

4.3.9.3. Eventos - Deverá ser emitida relação de eventos (proventos e descontos) mensais, vínculo empregatício, lotação, função, data de admissão, data de aniversário e valor;

4.3.9.4. Relação bancária - Deverá ser emitida relação de créditos em conta correntes, vínculo empregatício, lotação, função e valor;

4.3.9.5. Permitir que os relatórios sejam salvos em disco de forma que possam ser importados por outros aplicativos, **EXCEL** e **PDF**, por exemplo.

4.3.10. Acondicionar arquivos em meio magnético:

4.3.10.1. Tribunal de Contas dos Municípios – Layout atualizado do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (**SIGA**) para envio de arquivos mensal de Pessoal para o **TCM/BA**;

4.3.10.2. Receita Federal do Brasil - Layout atualizado para exportação de dados financeiros dos servidores para o aplicativo **DIRF**;

4.3.10.3. Caixa Econômica Federal/**INSS** - Layout atualizado para a exportação de dados para o aplicativo **SEFIP**;

4.3.10.4. Ministério do Trabalho e Emprego - Layout atualizado para a exportação de dados para o aplicativo **RAIS**;

4.3.11. Gestão Previdenciária e de Imposto de Renda:

4.3.11.1. O Sistema deverá suportar descontos previdenciários para os seguintes órgãos:

a) Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e;
b) Instituto de Previdência dos Servidores do Salvador - **PREVIS**;

4.3.11.2. As tabelas Previdenciárias, de salário família e de Imposto de Renda deverão estar atualizadas com a legislação vigente, observando os limites e faixas de isenção;

4.3.11.3. O Sistema deverá suportar os pagamentos de benefícios previdenciários decorrentes de doença e maternidade, realizando automaticamente os afastamentos e retornos e gerando as deduções correspondentes quando for o caso;

4.3.12. Gestão de Margem Consignável em folha de pagamento:

4.3.12.1. O sistema deverá oferecer mecanismos automáticos de controle de margem consignável, dentro dos limites estabelecidos em lei;

4.3.13. Histórico Funcional:

4.3.13.1. Todas as movimentações e alterações funcionais dos servidores deverão ser registradas em histórico, que ficará armazenado para consulta;

4.3.14. Portal do Servidor Público em ambiente Web:

4.3.14.1. Disponibilizar contracheques mensalmente, sendo que estes deverão ficar arquivados cumulativamente no portal do servidor, disponibilizado via internet no site da Câmara Municipal de Salvador, para consultas a qualquer momento pelos servidores;

4.3.14.2. Disponibilizar comprovante de rendimento anual, para declaração do imposto de renda, sendo que eles deverão ficar arquivados cumulativamente no portal do servidor para consultas a qualquer momento pelos servidores;

4.3.14.3. Permitir a alteração e novas senhas para os servidores usuários do Portal;

4.3.14.4. Comunicações diversas da Câmara Municipal de Salvador para os servidores;

4.3.14.5. Permitir alterar que o servidor faça alterações a exemplo de endereço e dados cadastrais.

4.4. Subárea de Gestão da Supervisão de Administração de Pessoas

4.4.1 O sistema deve permitir:

4.4.2.Gerenciar os benefícios;

4.4.3. Incluir e excluir lançamentos mensais dos benefícios na folha de pagamento;

4.4.4. Gerir e controlar os cursos de capacitação promovidos pela **Coordenação de Gestão de Pessoas–CGP / Diretoria Administrativa - DIRAD**;

4.4.5. Controlar e registrar os cursos de capacitação realizados pelos servidores fora da Câmara Municipal de Salvador - CMS;

4.4.6. Gerenciar o programa de Avaliação de Desempenho por Competência e da Progressão de Carreira;

4.4.7. Lançar online as informações para fins de avaliação do superior imediato e mediato no que toca à avaliação de desempenho;

4.4.8. Gerir e acompanhar os processos que envolvam a avaliação de estágio probatório;

4.4.9. Gerenciar e acompanhar os programas internos da unidade;

4.4.10. Controlar as informações referentes à formação acadêmica dos servidores, bem como os projetos desenvolvidos visando à formação continuada dos mesmos;

4.4.11. Criar e incluir os diversos formulários oficiais utilizados pelo Setor;

4.4.12. Incluir e gerenciar os relatórios diversas conforme cada programa ou procedimento adotado;

4.4.13. Manter o Histórico Funcional, permitindo que todas as movimentações e alterações funcionais dos servidores fiquem registradas e armazenadas para futuras consultas;

4.5. O sistema deve permitir a emissão de relatórios

4.5.1. Gerenciar envolvendo os benefícios, podendo ser emitido mapa analítico com todas as informações funcionais e financeiras dos servidores, filtradas por: competência (mês e ano), centro de custo, cargo, lotação, idade, função, plano de saúde, data de admissão, data de aniversário, valor, total de beneficiários (titular e dependentes), formação acadêmica etc.

4.5.2. Possibilitar o registro de acessos das modificações, indicando a data, hora e o nome do usuário que realizou a modificação.

4.6. Fornecimento de mão-de-obra especializada

4.6.1. Além da implantação, migração, customização, parametrização, treinamento e locação de software voltado à área pública para implantação de Sistema de Gestão Integrada de Administração de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento, a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar à CMS 1 (um) profissional para prestar assessoria permanente durante a execução do contrato, a fim de acompanhar e orientar o cumprimento das melhores práticas de recursos humanos, bem como o processamento da folha de pagamento, a exportação de dados para o **SIGA (TCM/BA)** e o cumprimento das demais obrigações legais e fiscais, exemplo de emissão de **SEFIP, RAIS, DIRF** e **e-Social**.

4.6.2. O profissional a ser disponibilizado à **CMS** deverá possuir diploma de nível superior na área de contabilidade, administração, informática ou direito, com comprovada experiência na área de recursos humanos, detendo conhecimento em rotinas de departamento de pessoal, legislação trabalhista celetista e estatutária, **SIGA, RAIS, DIRF** e **e-Social**, conforme atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada.

4.7. Requisitos funcionais de solução de Business Intelligence (BI)

4.7.1. Solução de Business Intelligence (BI) com características de análise de dados, que permita extração, transformação e carga de dados, bem como a geração de gráficos analíticos, painéis (dashboards) e relatórios personalizáveis para apoio à tomada de decisão, acompanhadas de suporte técnico e manutenção de software com garantia de atualização tecnológica e treinamento.

4.7.2. *Utilizar a plataforma de Bussiness Intelligence Qlikview;*

4.7.3. *Executar o processo de ETL (Extração, transformação e carga) em horários agendados previamente de forma automática, sem a interferência humana a partir de um serviço de servidor de dados de pessoal;*

4.7.4. Permitir realizar busca associativa, proporcionando respostas rápidas por todas as tabelas de negócio relacionadas a área de pessoal;

4.7.5. Permitir a consolidação dos dados de diversas fontes de dados dentro do escopo do negócio de pessoal, inclusive de formatos diferentes, em uma única visão.

4.7.6. Permitir aplicar filtros de dimensões de forma interativa por todos os dados consolidados em diversas abas de uma visão;

4.7.7. Permitir limpar de só vez, em uma única operação, todos os filtros aplicados;

4.7.8. Permitir limpar, de forma seletiva, os filtros aplicados;

4.7.9. Permitir inverter a seleção de um filtro, ou de um conjunto de filtros, para os filtros excluídos;

4.7.10. Permitir imprimir os gráficos e tabelas extraídos em formato html;

4.7.11. Permitir exportar os dados dos gráficos e tabelas para o formato xls e csv;

4.7.12. Permitir realizar uma mudança de visualização do gráfico, de forma rápida, alternando entre os tipos de exibição em formato de barras e pizza;

4.7.13. Permitir maximizar e minimizar os gráficos na tela, facilitando a sua visualização e dos outros componentes;

4.7.14.Permitir salvar um marcador com todos os parâmetros das seleções, posições, layout, valores de entrada e nomenclatura utilizados para posterior recuperação dos dados atualizados na plataforma;

4.7.15.Permitir a visualização das visões a partir de acesso realizado por dispositivos móveis com interface atrativa e interativa;

4.7.16.Permitir incluir e ocultar notas criadas pelo usuários do sistema para os objetos da tela, com opção de escolha das permissões de visualizações;

4.7.17.Emitir comparativos de valores totais de verbas por regime;

4.7.18.Emitir comparativos de valores de verbas mês a mês e ano a ano, por regime;

4.7.19.Emitir comparativos de valores totais de folha por regime, mês a mês e ano a ano;

4.7.20.Emitir comparativos de quantidades de nomeações e desligamentos, por regime, mês a mês e ano a ano;

4.7.21.Emitir comparativos diversos, com relatórios das subáreas da supervisão de controle funcional, da supervisão de administração de pessoal e da subárea de desenvolvimento de pessoas;

4.7.22.Fornecer, com a tecnologia BI, relatórios gerenciais personalizáveis diversos e processos de análise online.

4.8. CHATBOT COM COMPUTAÇÃO COGNITIVA

4.8.1. Automatizar, com o **Chatbot** , tarefas na forma de diálogo pré-definido entre o usuário e um "robô". Implementar solução WEB de serviços inteligentes de autoatendimento, com emulação humana, por intermédio da criação de um Assistente Virtual Inteligente capaz de responder as mais variadas perguntas referentes aos serviços e informações relevantes, sem a interferência humana, respondendo e auxiliando o usuário por meio de solução de chat.

4.8.2. Deve funcionar em plataforma 100 % web, com arquitetura de três camadas;

4.8.3. Deve estar disponível para funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana;

4.8.4. Deve possuir a capacidade para a realização de múltiplos atendimentos simultâneos por usuários e por sistemas;

4.8.5. Deve permitir estabelecer um diálogo de conversas entre o usuário do sistema e o próprio sistema, como se fosse naturalmente uma conversa entre dois seres humanos, direcionando as respostas a partir de uma base de conhecimento e usando uma tela de webchat, na plataforma web, para entrada e saída das comunicações;

4.8.6. Deve também permitir realizar, os mesmos diálogos realizado no webchat, a partir de uma tela de mobilechat instalada em um aplicativo mobile para dispositivos do tipo smartphones e tablets compatíveis com as plataformas mobile IOS e Android,

4.8.7. Deve possuir as características de responsividade, tanto para a solução web, quanto para a solução mobile;

4.8.8. Deve permitir o uso de texto digitado ou falado tanto para o entendimento das perguntas como para a definições das respostas;

4.8.9. Deve fazer uso de uma plataforma de cognitividade, com recursos de inteligência artificial, processamento de linguagem natural e aprendizado de máquina, que permita uma tomada de decisão automática em função do seu treinamento recebido e que se torne cada vez mais inteligente cada vez que se usa mais;

4.8.10.Permitir, através do estabelecimento de diálogos em linguagem natural, responder a perguntas realizadas dentro do escopo previamente definido, identificando suas intenções e filtros aplicados ao logo da evolução deste diálogo e seus nós de desdobramentos;

4.8.11.Permitir realizar tarefas e ações de conectividade e troca de dados, nos dois sentidos, tanto enviando como recebendo dados, ou apenas consultando, a partir de eventos agendados ou disparados de imediato, entre sistemas heterogêneos e distintos, a partir de configurações previamente programadas e sincronizadas por meio de webservices autenticados;

4.8.12.Permitir realizar interações com qualquer banco de dados relacional e não relacional, disponível do mercado, tanto comercial como também os gratuitos, instalado em qualquer padrão de infraestrutura e ambiente, disponível na rede local ou remotamente também, desde que configurado com suas devidas credenciais de acesso e segurança;

4.8.13.Deve registrar em todas as interações realizadas, as intenções identificadas, gerando um log de operações por usuário, com os atributos de data, hora, endereço IP válido, pergunta realizada, contexto respondido, tempo de interação e posição georreferencia do momento da interação;

4.8.14.Permitir ao próprio usuário, registrar um feedback simples e direto de positivo ou negativa, ao final de cada interação do diálogo;

4.8.15.Possuir um sistema de retaguarda na plataforma web, que permita realizar o gerenciamento e classificação de seu log de operação, visualizando em detalhes os dados das interações, dos feedbacks dos usuários, das assertividades, dos resultados obtidos, afim de fornecer dados suficientes para o re-treinamento e aprendizado contínuo da plataforma;

4.8.16.Permitir apresentar as respostas que retornarem múltiplos registros, inicialmente em formato de listagem resumida, com a quantidade de linhas e colunas definida por parâmetros para cada intenção, e apresentando um link no próprio chat, para que o usuário possa expandir sua resposta exibindo todos os detalhes possíveis a cerca daquela informação solicitada;

4.8.17.Permitir realizar consulta externa na web através do uso de ferramentas e motores de buscas padrões da internet, quando se chegar ao último nó do diálogo e não for obtido nenhuma resposta dentro do nível de confiança e assertividade configurado na base de conhecimento conectada;

4.8.18.Quando funcionar em dispositivo mobile que possua recurso de GPS – Sistema de Posicionamento Global, deve fornecer as respostas através das técnicas de georreferenciamento, desenhando e apresentando visualmente os resultados em mapa de terreno on-line, obtidos a partir de intenções que remetam a comandos de localização geográfica, distâncias entre dois pontos estabelecidos ou distância do raio de um ponto específico;

4.8.19.Possuir interface externa que permita ser carregada na abertura de um determinado site pelo browser, inicialmente sem autenticação de usuário, e solicitando a autenticação com o usuário do sistema configurado no projeto, somente a partir do momento que for necessário, de acordo com o fluxo da conversa;

4.8.20.Permitir que o usuário visualize em tela o histórico de todas as suas conversas já realizadas, com todos os dados pertinentes a pergunta e a sua resposta, permitindo realizar pesquisa pelos principais campos;

4.8.21.Emitir um relatório do histórico das conversas realizadas com todos os seus dados de interações ocorridas e registrados no log;

4.8.22.Realizar consultas diversas relacionadas às subáreas da supervisão de controle funcional, da supervisão de administração de pessoal e da subárea de desenvolvimento de pessoas.

4.8.23. O Sistema de Gestão Integrada de Administração de Recursos Humanos deverá permitir a utilização e a garantia de fácil adaptação em conformidade com os preceitos legais:

- leis complementares ;
- leis ordinárias;
- decretos;
- portarias;
- pareceres jurídicos;
- instruções normativas;
- atos;
- ordens de serviços e outras fontes de regulação normativa das relações de trabalho, tais como a própria Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Salvador, além de possibilitar a implantação de decisões judiciais.

4.9. DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DOS SOFTWARES QUE INTEGRAM O SISTEMA

4.9.1.O Sistema de Gestão Integrada da Administração de Recursos Humanos a ser fornecido pela **CONTRATADA** deverá prever o fornecimento de todo software necessário para o adequado funcionamento do Sistema, conforme detalhado no **ANEXO I** e **II** deste contrato.

4.9.2. Outros softwares que componham diretamente o Sistema deverão ser fornecidos juntamente com o aplicativo correspondente, com licenças durante a vigência deste contrato e na quantidade necessária para o número de servidores que estarão sendo implantados, sem custo adicional;

4.9.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer documento legal de transferência dos direitos de uso, durante a vigência do contrato, de todos os softwares que compõem o Sistema;

4.9.4. Os detalhes acerca dos aspectos técnicos e requisitos deste fornecimento encontram-se descritos no **ANEXO I** deste contrato.

4.10. DO SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE FOLHA DE PAGAMENTO

4.10.1. O Sistema de Gestão Integrada contratado será adquirido para administração de recursos humanos e de folha de pagamento dos servidores. O Sistema deverá atender os servidores desvinculados definitivamente da Câmara Municipal de Salvador - CMS (exonerados, demitidos,

dispensados etc.) também terão todas as suas informações históricas, desde 1999 migradas e mantidas no Sistema;

4.10.2 O Sistema deverá atender, no mínimo, os seguintes quantitativos:

a) Gerenciamento de Recursos Humanos:

- Nº 189 servidores do quadro de pessoal efetivos;
- Nº 830 servidores Cargos em Comissão – Assessor Parlamentar;
- Nº 073 servidores Cargos em Comissão – Mesa Diretora;
- Nº 063 servidores da Assistência Militar;
- Nº 230 Estagiários;
- Nº 010 Pensionistas;
- Nº 043 Vereadores.

b) Processamento da Folha de Pagamento:

- **Nº 1.438** total de pessoal;

c) Não caberá à **CONTRATANTE** nenhum ressarcimento à **CONTRATADA,** decorrente da ampliação do quantitativo indicado na letra "a" do subitem 9.1, deste item. O Sistema deverá ser ofertado na condição de licença de concessão de uso, sem ônus adicionais.

4.11. DO SERVIÇO DE CUSTOMIZAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO

4.11.1. Customização do Sistema

4.11.1.1. O Sistema proposto deverá ser adaptado para atender a todas as necessidades da **Coordenação de Gestão de Pessoas** da Câmara Municipal de Salvador, no tocante ao gerenciamento de seus recursos humanos e processamento da folha de pagamento e Portal do Servidor de acordo com o especificado neste contrato;

4.11.2. A execução das customizações deverá seguir os seguintes passos:

a) Instalar o Sistema de Gestão unificada e integrada de administração de recursos humanos e de folha de pagamento na infraestrutura da CMS;
b) Em conjunto com os gestores e técnicos da CGP e Diretoria Administrativa, elaborar documento de detalhamento de cada uma das adaptações e novas implementações necessárias. Para fins de controle e acompanhamento, para cada adaptação relacionada, deverá incluir gerenciamento, análise, programação, documentação, testes e instalação;
c) Elaborar plano de customização com prioridade para as funcionalidades indicadas nas etapas de implantação;

d) Executar e implantar as customizações.

4.11.3. Parametrização do Sistema

4.11.3.1. O Sistema deverá permitir, por meio de tabelas, a realização de mudanças necessárias nos parâmetros fundamentais, sem que haja necessidade de compilação dos programas;

4.11.3.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar toda a parametrização do Sistema de forma a permitir a sua implantação em conformidade com a legislação corrente;

4.11.3.3. A execução da parametrização deverá ser acompanhada por técnicos da **CONTRATANTE**, que deverão receber as informações e conhecimentos necessários para que possam efetuar futuras manutenções;

4.11.3.4. A parametrização será realizada pelos técnicos das áreas de gerenciamento do Sistema (gestão de recursos humanos, gestão de folha de pagamento e acompanhamento da Diretoria Administrativa);

4.11.3.5. Deve compor o custo do Sistema toda a execução da customização e parametrização pela **CONTRATADA** para atendimento ao objeto descrito neste contrato, não cabendo qualquer ressarcimento posterior pela **CONTRATANTE**.

4.12. DO SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS

4.12.1. Migração e Conversão de Dados

4.12.1.1. O Sistema de Gestão unificada e integrada de administração de recursos humanos e de folha de pagamento deverá recepcionar os dados dos sistemas atualmente utilizados pela **CONTRATANTE**;

4.12.1.2. A base de dados, inclusive informações de tabelas, dos sistemas legados deverá ser migrada para o novo Sistema;

4.12.1.3. Deverão ser migrados os dados do sistema legado de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento registrados a partir de 1999;

4.12.1.4. O Sistema legado da folha de pagamento possui atualmente em sua base de dados os seguintes números:

a) Pessoas: **1.438** com vínculos ativos;
b) Categorias: efetivos, cargos em comissão, estagiários, vereadores, pensionistas, militares e disposição.

4.12.1.5. A base de dados a ser migrada e mantida no Sistema deverá considerar os servidores vinculados e desvinculados da CMS, contendo as suas informações históricas, desde 1999;

4.12.1.6. Os atributos necessários para a migração devem ser identificados, ficando a carga dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE** com a responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.12.1.7. Efetuar a migração das tabelas existentes dos diversos Sistemas (Sistema de folha de pagamento) para o novo Sistema;

4.12.1.8. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela migração de dados, e reportando-se à Diretoria Administrativa e à Coordenação de Gestão de Pessoas;

4.12.1.9. A **CONTRATANTE** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamento (estações clientes) e pessoal para complementação de dados cadastrais que eventualmente faltem para a migração do sistema atual para o novo Sistema.

4.13. SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO AOS TÉCNICOS, GESTORES E USUÁRIOS

4.13.1. A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar equipe de apoio técnico, com conhecimento amplo e completo do Sistema, e deverá prestar serviços de esclarecimentos a dúvidas sobre o funcionamento e utilização do Sistema, bem como assistência técnica aos gestores e técnicos da CGP.

4.13.2. A equipe de apoio técnico da **CONTRATADA** deverá ser disponibilizada sob o horário de trabalho da **CONTRATANTE** ;

4.13.3. Considera-se que a remuneração por estes serviços já está incluída no custo do CONTRATO.

4.14. DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

4.14.1. Implantação do Sistema

4.14.1.1. O Sistema deverá ser implantado, utilizando a estrutura de hardware da Câmara Municipal de Salvador - CMS, e os softwares serão de domínio da **CONTRATANTE**;

4.14.1.2. A **CONTRATADA** deverá prever na sua proposta todos os componentes adicionais necessários ao bom funcionamento do Sistema, tanto para produção quanto para manutenção;

4.14.1.3. O Sistema só será considerado como implantado quando alcançar níveis de desempenho operacional compatível nos tempos de resposta e níveis de serviços constantes

dos requisitos técnicos e processamento sem erros, quando, então, será emitido "Termo de Aceitação da Implantação", constante no ANEXO I-C.

4.14.1.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica necessária para executar e orientar a implantação do Sistema de Gestão Integrada de Administração de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento, contando em sua equipe, no mínimo, com profissionais com as seguintes qualificações, condição para fins de habilitação:

a) Coordenador e/ou Gerente: profissional de nível superior com experiência mínima de 05 (cinco) anos em gerenciamento e implantação de sistemas informatizados, bem como experiência em implantação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento no setor público;

b) Analista de Sistema: profissional de nível superior com experiência mínima de 05 (cinco) anos em desenvolvimento, customização e implantação de sistemas informatizados de recursos humanos e de folha de pagamento;

c) A documentação comprobatória dos técnicos acima solicitados deverá ser apresentada para fins de habilitação.

4.14.2. Insumos

4.14.2.1. A **CONTRATADA** arcará com as despesas referentes a:

a) Comunicação: Telefone, Correio (Sedex) etc.;
b) Impressão de relatório;
c) Passagens Aéreas e Terrestres;
d) Diárias, Hospedagens e Traslados; e
e) Material Didático e infraestrutura para todos os treinamentos.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA

5.1. A execução dar-se-á, quanto à implantação do sistema, em regime de empreitada por preço unitário, conforme o cumprimento o cronograma do item 5.7. abaixo. Já no que diz respeito à locação do software, a execução será sob o regime de empreitada por preço global a partir da data da emissão do Termo de Aceitação da Implantação, fornecido pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

5.2. Os serviços serão todos prestados na Rua Ruy Barbosa, Nº 19 – Edifício Rio Lima- 1º andar – Salvador – Bahia, nas dependências da área administrativa da Câmara Municipal de Salvador;

5.3. Os trabalhos que não dependam de atuação conjunta, desde que aprovados pela CONTRATANTE, poderão ser desenvolvidos pela CONTRATADA em local que a mesma julgar conveniente;

5.4. A equipe do projeto da CGP para implementação do Sistema de Gestão Integrada de Administração de Recursos Humanos será exercida pela CONTRATANTE , contando com 04 (quatro) gestores, sendo 01 (um) para a Coordenação de Gestão de Pessoas e 01 (um) para cada uma das 3 (três) subáreas de Gestão de Pessoas (Supervisão de Controle Funcional, Supervisão de Administração de Pessoal e Supervisão de Desenvolvimento de Pessoas), sob responsabilidade total da Diretoria Administrativa;

5.5. O planejamento das atividades será elaborado pelos gestores do projeto, em conjunto com os técnicos da CONTRATADA, respeitando os prazos máximos e as condições determinadas neste contrato.

5.5.1. O custo de **Banco de Horas** deverá estar contemplado nos custos dos serviços de migração, conversão e implantação, a serem executados pela CONTRATADA, não havendo em nenhuma hipótese custo adicional para CONTRATANTE.

5.6. O cronograma dos serviços a serem contratados será entregue em até 10 (dez) dias, a partir do momento da assinatura do Contrato;

5.7. O cronograma a ser cumprido terá os seguintes prazos:

ATIVIDADES	**FINALIDADE**	**CRONOGRAMA**	
		Início	**Prazo**
ATIVIDADE 1	Preparação: Atividades de Planejamento, Preparação para Migração e Gerenciamento	Após assinatura do contrato	05 dias
ATIVIDADE 2	Módulos da Folha de pagamento, a serem customizados/parametrizados para a Supervisão de Administração de Pessoal, preparação do Portal do Servidor e treinamento dos servidores	Após entrega da Atividade 1	35 dias
ATIVIDADE 3	Módulos de Gestão de RH, a serem customizados/parametrizados	Após a entrega da Atividade 2	50 dias

	na Supervisão de Controle Funcional e treinamento dos servidores		
ATIVIDADE 4	Implantação do Módulo para ser customizados/parametrizados para a Supervisão de Desenvolvimento de Pessoas	Após a entrega da Atividade 3	30 dias
ATIVIDADE 5	Implantação de um sistema de inteligência artificial com as ferramentas conhecidas como *Business Inteligence – BI* e *Chatbot* com atendimento interativo via Web	Após a entrega da Atividade 4	30 dias
ATIVIDADE 6	Suporte Técnico e manutenção	Após a implantação	Enquanto durar o Contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Deverá ser efetuada pela **CONTRATADA** levantamento de todas as necessidades de ajustes em relação à plataforma tecnológica de hardware existente na CMS, e software da **CONTRATADA**, bem como de toda a segurança disponíveis na CMS para a customização, parametrização, implantação e processamento do Sistema;

6.2. Deverá ser efetuada pela **CONTRATADA** levantamento de todas as necessidades de ajustes, mudanças nas fórmulas de cálculo, adequação de telas, inclusão, alteração ou exclusão de funcionalidades do novo Sistema em relação aos requisitos da GEFIP, SEFIP, SIGA de acordo com as etapas do plano de implantação do Sistema apresentada neste contrato;

6.3. Deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** planejamento, preparação e migração de dados dos sistemas atuais para o novo Sistema;

6.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela execução das atividades elencadas neste contrato atuando junto com a equipe da **CONTRATANTE** e reportando-se à **Diretoria Administrativa** e a **Coordenação de Gestão de Pessoas**;

6.5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo atendimento integral dos requisitos descritos neste contrato, de forma a obter a solução em condições operacionais de implantação;

6.6. Deverão ser executadas folhas de pagamento em paralelo à atual até a comprovação da exatidão dos dados implantados no novo Sistema.

6.7. Entregar o objeto desta contratação, dentro do prazo e condições estabelecidos neste contrato, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

6.8. Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a Instituição;

6.9. Providenciar a imediata correção das alterações suprindo as deficiências e/ou irregularidades, apontadas através de relatório detalhado e sob a ciência do Gestor superior;

6.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

6.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratado;

6.12. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação;

6.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

6.14. Cumprir as disposições constantes neste contrato;

6.15. Prestar manutenção legal e corretiva através de suporte técnico necessário ao aprimoramento dos mesmos, durante o período contratual no Sistema de Gestão Integrada de Administração de Recursos Humanos; Folha de Pagamento, Portal do Servidor, *Business Inteligence – BI* e *Chatbot*, implantado na CMS, sem acrescer nenhum custo a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato.

6.16.Disponibilizar à CMS 1 (um) profissional para transposição manual de dados de cerca de 800 pastas funcionais dos servidores para o Sistema de Gestão Integrada de Administração de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;

7.2. Acompanhar a execução do contrato;

7.3. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na prestação dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações;

7.4. Efetuar no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação das notas fiscais / faturas devidamente atestadas, mediante apresentação pela **CONTRATADA** das certidões negativas necessárias atualizadas;

7.5. Subsidiar a **CONTRATADA** de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

7.6. Convocar a qualquer momento a **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO CONTRATADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais).

8.2. Este valor é composto pelos custos da implantação do sistema e do aluguel mensal do software, conforme disposições da tabela abaixo:

SISTEMAS PARA LOCAÇÃO	QUANTIDADE MINIMA DE USUÁRIOS	VALOR MENSAL R$
Sistema de Folha de Pagamento; Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Sistema de Atendimento ao Servidor Público via WEB	**Ilimitado**	**36.625,00**
TOTAL DA LOCAÇÃO 12 MESES	**439.500,00**	
SERVIÇOS	**VALOR R$**	
Implantação, Customização, Parametrização e Treinamento; Conversão e Migração do Banco de Dados do Sistema de Folha de Pagamento	**59.500,00**	
TOTAL DO SERVIÇO	**499.000,00**	

8.3. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais contratados.

Projeto / Atividade -.
Natureza da Despesa -

8.4. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a CONTRATANTE no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2020 e no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.018.248900 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLÓGIA DA INFORMAÇÃO – CMS, Classificação da Despesa: 33.90.40 0.1.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Salvador até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à sua realização, e após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

9.2. O pagamento será realizado de acordo com os valores definidos no final do certame, proporcionalmente à execução das atividades descritas na tabela do item 8.2: 60% do valor após a conclusão das atividades 1 e 2 e, em sua totalidade, após a conclusão das atividades 3, 4 e 5, devidamente concluídos e aprovados pela equipe técnica e operacional que emitirá um "Termo de Aceitação da Implantação" – ANEXO I-C;

9.3. O pagamento fruto da locação de software do Sistema de Gestão Integrada de Administração de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento, com atendimento ao Servidor Público em Ambiente Web com acesso ilimitado, será mensal a contar da data da emissão do Termo de Aceitação da Implantação, fornecido pela Coordenação de Gestão de Pessoas

9.4. Condiciona-se o pagamento a:

9.4.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

9.4.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o objeto contratado foi executado na forma avençada;

9.4.3. Comprovação da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), certidão de regularidade trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e regularidade fiscal perante as Fazendas estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

9.4.4. Comprovação do cumprimento das obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto à verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, de modo a atestar a regularidade do pagamento de salário, 13.º salário, recolhimentos

de FGTS dos empregados em execução nas dependências da CMS, férias acrescidas de 1/3, fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços, conforme a categoria.

9.5. Os preços serão fixos e irreajustáveis para os primeiros doze meses de vigência, podendo, após esse período, e desde que haja prorrogação, ser reajustados na forma da Lei nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal 15.709/2005,tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época, que incidirá exclusivamente sobre materiais, fardamento e taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses conforme artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. O início dos serviços deverá ocorrer no dia útil seguinte à assinatura do contrato.

10.3. O serviço deverá ser concluído no lapso temporal de até 150 (cento e cinquenta) dias no máximo, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como responsável pela fiscalização do CONTRATO o Coordenador de Gestão de Pessoas que esteja ocupando a referida Função de Confiança.

11.2. Compete à Fiscalização:

11.2.1. Expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas nos fornecimentos executados;

11.2.2. Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;

11.2.3. Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;

11.2.4. Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

11.3. A Câmara Municipal de Salvador se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

12.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

12.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

12.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

12.2.2. Por acordo, quando:

12.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

12.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

12.3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal n.º 6.148/02, no que couber, no Decreto Municipal n.º 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal n.º 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

15.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

15.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

15.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

15.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20%

(vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

15.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

15.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

15.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

15.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em

havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à CONTRATADA quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

15.8. A Câmara Municipal de Salvador notificará ao contratado a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

15.9. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, paradirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Anexo I – A – Estrutura E Requisitos Funcionais Da Coordenação De Recursos Humanos
b) Anexo I – B – Características gerais dos Sistemas/Módulos
c) Anexo I – C – Termo de Aceitação da Implantação

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador/BA, 21 de Janeiro de 2020.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

WEDSON ANDRADE FREIRE
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 008.461.495-16

Marenilda Santos
CPF/MF: 827383005S3